



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

PROJETO DE LEI Nº 204 /2019.

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 03 / 06 / 2019 10 / 56 hs

ASSINATURA

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da comercialização, distribuição e uso de buzinas de pressão à base de gás propanobutano envasado em tubo de aerosol, no município de Campina Grande e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina Grande decreta:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização, distribuição e uso de buzina de pressão à base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerossol, no município de Curitiba, para menores de dezoito anos.

Parágrafo único. Exceções às proibições estabelecidas no caput deste artigo poderão ser estabelecidas por regulamentação do Ministério da Saúde, quando o produto se destinar a utilização em situações de emergência.

Art. 2º - Sem qualquer prejuízo de sanções de natureza civil ou penal, a infração à proibição estabelecida nesta Lei será punida administrativamente, alternativa ou cumulativamente, com:

- I - multa pecuniária;
- II - apreensão do produto;
- III - interdição total ou parcial do estabelecimento.

Art. 3º - A multa pecuniária prevista no art. 2º, I, será de, no mínimo, R\$ 1.000,00 (mil reais) e de, no máximo, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa pecuniária será aplicada em dobro.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

Art. 4º - Responderá pela infração à proibição estabelecida nesta Lei quem, por ação ou omissão, lhe der causa, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Felix Araujo".

Campina Grande PB, 08 de Abril de 2019.


ANDERSON MAIA
VEREADOR PSB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

JUSTIFICATIVA

Essa proposição busca proteger a população contra ameaças à saúde causadas pelas chamadas “buzina do barulho” ou “buzina da alegria”. Esses artefatos são latas que contêm uma combinação dos gases butano e propano, expelida sob pressão, e que passa por uma válvula capaz de produzir um intenso ruído, amplificado por uma corneta.

O uso dessa buzina pode lesar o aparelho auditivo, além de causar, se inalados seus gases, uma fase inicial de euforia, excitação psicomotora e desorientação espacial. Também pode causar dano hepático e à medula óssea, além de problemas psicomotores.

Um produto capaz de provocar sérios danos à saúde tem sido comercializado para fins de diversão, sem o devido cuidado, sendo, inclusive, detectada publicidade em que se recomenda seu uso a partir dos três anos de idade.

Apesar de estabelecer a proibição para comercialização, distribuição e uso dessa buzina, o projeto permite exceções a serem adequadamente regulamentadas pelo Ministério da Saúde. Desse modo, será preservado o uso em situações de emergência (comunicação e sinalização a grandes distâncias), com os devidos cuidados de segurança.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares a fim de aprovar a proposição nesta Casa.


ANDERSON MAIA
VEREADOR PSB